

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
96/C 107/01	ECU.....	1
96/C 107/02	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais) .....	2
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	<b>Comissão</b>	
96/C 107/03	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho para coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores <sup>(1)</sup> .....	3
96/C 107/04	Proposta alterada de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 259/93, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade <sup>(1)</sup> .....	6
	<i>III Informações</i>	
	<b>Comissão</b>	
96/C 107/05	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição .....	8

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
96/C 107/06	Servidor de telefax e telex — Servidor de telefax e telex para o centro de telecomunicações da Comissão Europeia — referência: DI 96/03 Telefax/Telex — Pré-informação .....	8
96/C 107/07	Estudo relativo à avaliação e classificação das decisões tomadas a nível nacional pelas instâncias de recurso em matéria de contratos públicos — Concurso limitado	9
96/C 107/08	Estudo comparativo dos projectos de gestão de resíduos perigosos — Concurso público .....	10
96/C 107/09	Convite à apresentação de propostas no domínio da Euro-RNIS enquanto rede de telecomunicações transeuropeia .....	12
96/C 107/10	Apoio da Comissão Europeia a iniciativas radiofónicas inovadoras e relativas a canais de televisão Europeus e multilingues — Convite à apresentação de propostas 1996 .....	13
96/C 107/11	Apoio ao utilizador — Programa Centro de Observação da Terra (COT) — Convite à manifestação de interesse .....	14
96/C 107/12	Serviços de impressão e de reprodução para o Serviço do Porta-Voz da Comissão Europeia — Concurso — referência nº DI/9601PRS — Concurso público .....	15
96/C 107/13	Quadro harmonizado para bases de dados relativas às embalagens e aos resíduos de embalagens — Concurso público .....	16
96/C 107/14	Estudo das necessidades em matéria de infra-estruturas de transporte de seis países do Mediterrâneo Ocidental (França, Itália, Espanha, Marrocos, Argélia e Tunísia) — Concurso público .....	17
96/C 107/15	Estudo sobre as medidas adoptadas pela Áustria para a aplicação das Directivas do Conselho 89/48/CEE 92/51/CEE — Anúncio de concurso — Número de referência: XV/96/12/E — Concurso limitado .....	19
96/C 107/16	Concurso público (DG XXII/08/96) para a primeira avaliação externa do programa de acção comunitário para a aplicação de uma política comunitária de formação profissional (Leonardo da Vinci) .....	21
96/C 107/17	Gestão de resíduos de tratamento de superfície, fundição e revestimento de metais e plásticos: impacto ambiental e económico — Concurso público .....	22

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

ECU (\*)

12 de Abril de 1996

(96/C 107/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,95734
Franco luxemburguês	39,0456	Coroa sueca	8,48842
Coroa dinamarquesa	7,33874	Libra esterlina	0,836033
Marco alemão	1,90116	Dólar dos Estados Unidos	1,26617
Dracma grega	306,490	Dólar canadiano	1,71668
Peseta espanhola	159,019	Iene japonês	137,443
Franco francês	6,45748	Franco suíço	1,54650
Libra irlandesa	0,809780	Coroa norueguesa	8,21556
Lira italiana	1986,40	Coroa islandesa	84,6183
Florim neerlandês	2,12502	Dólar australiano	1,60316
Xelim austríaco	13,3695	Dólar neozelandês	1,87248
Escudo português	195,472	Rand sul-africano	5,27044

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(\*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)**

(96/C 107/02)

*(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)*

Adjudicação permanente	Adjudicação semanal	
	Decisão da Comissão de	Restituição máxima
Regulamento (CE) nº 1089/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou importação à exportação de cevada para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 16)	11. 4. 1996	7,49 ecus por tonelada (*)
Regulamento (CE) nº 1090/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de aveia, produzida na Finlândia e na Suécia, destes Estados-membros para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 19)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 1091/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 22)	11. 4. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 430/96 da Comissão, de 8 de Março de 1996, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Argélia, de Marrocos e de Tunísia (JO nº L 60 de 9. 3. 1996, p. 10)	11. 4. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 591/96 da Comissão, de 2 de Abril de 1996, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo duro para todos os países terceiros (JO nº L 84 de 3. 4. 1996, p. 28)	11. 4. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 604/96 da Comissão, de 3 de Abril de 1996, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para Argélia, Marrocos e da Tunísia (JO nº L 86 de 4. 4. 1996, p. 20)	11. 4. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 2428/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 19)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 2429/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 22)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 2430/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 25)	11. 4. 1996	354,00 ecus por tonelada

(\*) Imposição mínima à exportação.

## II

(Actos preparatórios)

## COMISSÃO

**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho para coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores**

(96/C 107/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(95) 712 final — 96/025(COD)

(Apresentada pela Comissão em 16 de Fevereiro de 1996)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100ºA,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 189ºB do Tratado,

Considerando que algumas directivas comunitárias, constantes da lista anexa à presente directiva, estabelecem normas em matéria de protecção dos interesses económicos dos consumidores;

Considerando que os mecanismos vigentes, tanto no plano nacional como no comunitário, para assegurar o cumprimento das referidas directivas nem sempre permitem obstar às consequências da sua violação com proveito para os interesses dos consumidores;

Considerando a eficácia das medidas nacionais de transposição das referidas directivas para efeitos de proibir práticas ilícitas quando a prática ilícita produz os seus efeitos num país distinto daquele em que tem origem;

Considerando que estas dificuldades são nocivas para o bom funcionamento do mercado interno, tendo como consequência bastar deslocar o ponto de partida de uma prática ilícita para ficar ao abrigo de qualquer tipo de acção, e que tal circunstância constitui uma distorção da concorrência em prejuízo da grande maioria das empresas que respeitam as disposições do direito nacional;

Considerando que estas mesmas dificuldades são de natureza a afectar a confiança dos consumidores no mercado interno e podem comportar efeitos discriminatórios em prejuízo das organizações representativas dos consumidores lesados por uma prática que o direito comunitário qualifica de ilícita;

Considerando que as práticas mencionadas nos considerando anteriores ultrapassam muitas vezes as fronteiras dos Estados-membros, o que está, aliás, na origem da aproximação do direito material a elas relativo;

Considerando que é, portanto, necessário e urgente coordenar em certa medida as disposições nacionais que permitem fazer cessar as mencionadas práticas ilícitas, a fim de que os meios de acção existentes possam desencadear os seus efeitos, independentemente do país em que a prática ilícita tiver produzido os seus;

Considerando que o objectivo da acção pretendida só pode ser alcançado pelo legislador comunitário e que, por conseguinte, incumbe a este agir;

Considerando que o artigo 3ºB, terceiro parágrafo, do Tratado impõe ao legislador comunitário não exceder o necessário para atingir os objectivos; que, nos termos desta disposição, importa respeitar as especificidades das ordens jurídicas nacionais, e que esta condição pode ser satisfeita dando aos Estados-membros a possibilidade de escolherem entre diferentes opções de efeitos equivalentes;

Considerando que uma dessas opções deve consistir na possibilidade de prever um organismo público independente, especificamente encarregado da defesa dos interesses dos consumidores e/ou da concorrência, exercer os direitos de acção objecto da presente directiva;

Considerando que a outra opção consistirá na possibilidade de exercício desses direitos pelas organizações com interesse legítimo em proteger os consumidores, assim como pelas organizações representativas das empresas, segundo os critérios definidos pela legislação nacional;

Considerando que os Estados-membros devem poder recorrer a ambas opções;

Considerando que compete aos Estados-membros designarem no plano nacional os organismos e/ou as organi-

zações qualificadas para os fins da presente directiva; que convém aplicar o princípio do reconhecimento mútuo às entidades designadas pelos Estados-membros e que para esse efeito lhes seja passado documento de certificação dessa qualidade;

Considerando que incumbe aos Estados-membros notificarem à Comissão a lista dos organismos e/ou das organizações qualificadas para os fins da presente directiva, bem como qualquer alteração das listas nacionais assim estabelecidas; que incumbe à Comissão assegurar a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série C;

Considerando que a presente directiva não pode prejudicar normas de direito internacional privado nem convenções vigentes entre os Estados-membros;

Considerando que os Estados-membros podem prever uma obrigação de advertência prévia a cargo da parte que pretenda mover a acção inibitória, a fim de permitir à ré fazer cessar a violação em litígio;

Considerando que a aplicação da presente directiva não prejudica a aplicação das normas comunitárias relativas à concorrência,

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

#### Artigo 1º

##### Âmbito de aplicação

1. A presente directiva tem por objecto coordenar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas a determinadas acções que permitam garantir a protecção dos interesses dos consumidores, a fim de garantir o bom funcionamento do mercado interno.

2. Para efeitos da presente directiva entende-se por infracção todo e qualquer acto contrário aos interesses dos consumidores, protegidos pelas normas das directivas em anexo, transpostas para a ordem interna dos Estados-membros.

#### Artigo 2º

##### Da acção inibitória

1. Os Estados-membros designarão o juiz ou a autoridade competente para verificar a infracção e atribuirão ao juiz ou autoridade o poder de:

- a) Ordenar, nos prazos mais breves e se for caso disso, por meio de processo de urgência, a cessação ou a proibição de qualquer acto que constitua infracção;
- b) Tomar, se for caso disso, as medidas necessárias para corrigir os efeitos da infracção, inclusive mediante publicação da decisão;
- c) Em caso de incumprimento da decisão no prazo por ela fixado, condenar a parte vencida em sanção pecuniária compulsória ou em qualquer outro montante previsto pela legislação nacional para garantir a execução das decisões.

2. Se, com base nas convenções aplicáveis, a acção puder ser introduzida em Estado-membro distinto daquele cuja legislação é objecto da alegada infracção, a autoridade competente à qual o processo é submetido tomará medidas idênticas às previstas para o caso de violação da legislação nacional.

#### Artigo 3º

##### Das entidades qualificadas para mover a acção

1. Para efeitos da presente directiva, entende-se por «entidade qualificada» qualquer organismo ou organização que, segundo o direito nacional, tenha interesse legítimo em fazer respeitar as disposições referidas no artigo 1º, designadamente:

- a) Um organismo público independente, especificamente encarregado da defesa dos interesses dos consumidores, nos Estados-membros em que tais organismos existam; e/ou
- b) As organizações com interesse legítimo em proteger os interesses dos consumidores, bem como as organizações representativas de empresas ou federações de empresas, segundo os critérios estabelecidos pelas respectivas legislações nacionais.

2. Para efeitos da presente directiva, e sem prejuízo dos direitos reconhecidos a outras entidades pela legislação nacional, cada Estado-membro estabelecerá, no plano nacional, a lista das entidades qualificadas para intentar a acção prevista no artigo 2º. Os organismos e organizações mencionados nesta lista receberão um documento que certifique a sua qualidade junto dos órgãos jurisdicionais competentes ou autoridades competentes.

3. As listas definidas com base no número anterior, assim como qualquer eventual alteração, serão notificadas pelos Estados-membros à Comissão e serão objecto de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série C.

#### Artigo 4º

##### Das infracções intracomunitárias

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que qualquer entidade qualificada, na acepção do artigo 3º, caso os interesses por ela representados sejam afectados por uma infracção com origem noutro Estado-membro, possa recorrer ao tribunal ou autoridade competente nos termos do artigo 2º, mediante a apresentação do documento previsto no artigo 3º, nº 2.

2. Os Estados-membros podem determinar que a demanda fique subordinada à demanda prévia de uma entidade qualificada do Estado-membro territorialmente competente, visando obter que esta desencadeie a acção prevista no artigo 2º, caso em que os Estados-membros preverão um prazo de resposta a cargo das entidades qualificadas nacionais.

*Artigo 5º***Da advertência prévia**

1. Os Estados-membros podem prever ou manter a obrigação de a parte que pretende mover a acção inibitória advertir previamente o réu através de notificação; os Estados-membros que recorrerem a esta faculdade velarão por que as normas que regem a advertência prévia não sejam de molde a diferir excessivamente do exercício da acção inibitória.
2. As modalidades de advertência prévia determinadas pelos Estados-membros serão notificadas à Comissão e serão objecto de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
3. A advertência prévia suspende a prescrição.

*Artigo 6º***Relatórios**

De três em três anos, e pela primeira vez o mais tardar em 31 de Dezembro de 2000, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente directiva.

*Artigo 7º***Normas mais favoráveis**

A presente directiva não prejudica a manutenção ou a adopção, pelos Estados-membros, de disposições visando garantir, no plano nacional, uma faculdade de acção

mais ampla às organizações representativas de consumidores ou profissionais e/ou aos organismos públicos, bem como a qualquer pessoa interessada.

*Artigo 8º***Execução**

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformarem com a presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1997. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros farão referência à presente directiva ou serão acompanhadas da referida referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades da referência são adoptadas pelos Estados-membros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das normas de direito interno que adoptarem no domínio regido pela presente directiva.

*Artigo 9º***Entrada em vigor**

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 10º***Destinatários**

São destinatários da presente directiva os Estados-membros.

## ANEXO

**LISTA DAS DIRECTIVAS REFERIDAS NO ARTIGO 1º, nº 2**

- Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984 (publicidade enganosa); JO nº L 250 de 19. 9. 1984, p. 17.
- Directiva 85/577/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 (contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais); JO nº L 372 de 31. 12. 1985, p. 31.
- Directiva 85/102/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, alterada pela Directiva 90/88 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1990 (crédito ao consumo); JO nº L 42 de 12. 2. 1987, p. 48, mod. 90/88/CEE — JO nº L 61 de 10. 3. 1990, p. 14.
- Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989 (exercício de actividades de radiodifusão televisiva): artigos 10º a 23º; JO nº L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.
- Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990 (viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados); JO nº L 158 de 23. 6. 1990, p. 59.
- Directiva 92/28/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992 (publicidade dos medicamentos para uso humano); JO nº L 113 de 30. 4. 1992, p. 13.
- Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993 (cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores); JO nº L 95 de 21. 4. 1993, p. 29.
- Directiva 94/47/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 1994 (protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis); JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 83
- Directiva ... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... (contratos negociados à distância)

**Proposta alterada de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 259/93, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade <sup>(1)</sup>**

(96/C 107/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(96) 62 final — 95/0107(SYN)

(Apresentada pela Comissão, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189.A do Tratado CE, de 20 de Fevereiro de 1996)

<sup>(1)</sup> JO nº C 164 de 30. 6. 1995, p. 8.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Novos considerandos:

Considerando que a terceira Conferência das partes na Convenção de Basileia decidiu que a exportação de resíduos perigosos destinados a reciclagem de países da OCDE para países não membros da OCDE deve ser proibida a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Considerando que as definições e listas da União Europeia de resíduos perigosos devem ser adaptadas, uma vez que essas definições não coincidem inteiramente com as da Convenção de Basileia e que esta circunstância podia resultar na exportação pela União Europeia de resíduos abrangidos pela proibição de exportação da Convenção de Basileia;

Considerando que a Comissão, em conformidade com o processo estabelecido no artigo 18º da Directiva 75/442/CEE, estabelecerá logo que possível um anexo II-A com a lista dos resíduos que constam da lista de resíduos perigosos aprovada pela Decisão 94/904/CE do Conselho (\*), mas que não constam dos anexos III ou IV; que a exportação de resíduos constantes desse anexo II-A será também proibida a partir de 1 de Janeiro de 1998,

(\*) Decisão 94/904/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do nº 4 do artigo 1º da Directiva 91/689/CEE, relativa aos resíduos perigosos (JO nº L 356 de 31. 12. 1994, p. 14).



## PROPOSTA INICIAL

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 259/93 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 1 do artigo 16º passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 16º*

1. São proibidas todas as exportações dos resíduos enumerados nos anexos III e IV para valorização, excepto as dos resíduos que se destinam a:

- a) Países a que se aplica a decisão OCDE;
- b) Outros países:
  - que sejam partes na Convenção de Basileia e/ou com os quais a Comunidade, ou a Comunidade e os seus Estados-membros, tenha concluído acordos ou disposições bilaterais, multilaterais ou regionais nos termos do artigo 11º da Convenção de Basileia e do seu nº 2. Serão, no entanto, proibidas todas essas exportações a partir de 1 de Janeiro de 1998,
  - com os quais os Estados-membros, individualmente, tenham concluído acordos e disposições bilaterais antes da data de aplicação do presente regulamento, desde que sejam compatíveis com a legislação comunitária e sejam conformes ao artigo 11º da Convenção de Basileia e ao seu nº 2. Esses acordos e disposições serão notificados à Comissão no prazo de três meses a contar da data de aplicação do presente regulamento ou da data da sua aplicação, conforme a que ocorrer primeiro, e a sua vigência terminará quando forem concluídos acordos ou disposições nos termos do primeiro travessão. Todas essas exportações serão, no entanto, proibidas a partir de 1 de Janeiro de 1998.»

## PROPOSTA ALTERADA

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 259/93 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 1 do artigo 16º passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 16º*

1. São proibidas todas as exportações dos resíduos enumerados nos anexos III e IV para valorização, excepto as dos resíduos que se destinam a:

- a) Países a que se aplica a decisão OCDE;
- b) Outros países:
  - que sejam partes na Convenção de Basileia e/ou com os quais a Comunidade, ou a Comunidade e os seus Estados-membros, tenha concluído acordos ou disposições bilaterais, multilaterais ou regionais nos termos do artigo 11º da Convenção de Basileia e do seu nº 2. Serão, no entanto, proibidas todas essas exportações a partir de 1 de Janeiro de 1998,
  - com os quais os Estados-membros, individualmente, tenham concluído acordos e disposições bilaterais antes da data de aplicação do presente regulamento, desde que sejam compatíveis com a legislação comunitária e sejam conformes ao artigo 11º da Convenção de Basileia e ao seu nº 2. Esses acordos e disposições serão notificados à Comissão no prazo de três meses a contar da data de aplicação do presente regulamento ou da data da sua aplicação, conforme a que ocorrer primeiro, e a sua vigência terminará quando forem concluídos acordos ou disposições nos termos do primeiro travessão. Todas essas exportações serão, no entanto, proibidas a partir de 1 de Janeiro de 1998.

A Comissão, em conformidade com o processo estabelecido no artigo 18º da Directiva 75/442/CEE, estabelecerá logo que possível um anexo II-A com a lista dos resíduos que constam da lista de resíduos perigosos aprovada pela Decisão 94/904/CE do Conselho mas que não constam dos anexos III ou IV; a exportação de resíduos constantes desse Anexo II-A será também proibida a partir de 1 de Janeiro de 1998.»

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 (1) — constituição

(96/C 107/05)

- |   |   |
|---|---|
| 1. <b>Denominação do agrupamento:</b> REAM: Réseau européen d'arbitrage et médiation - GEIE | b) <b>Localidade:</b> Bordeaux                            |
| 2. <b>Data de registo do agrupamento:</b> 1. 4. 1996  | 4. <b>Número de registo do agrupamento:</b> C 404 429 607 |
| 3. <b>Local de registo do AEIE:</b>   | 5. <b>Publicação(ões):</b>                                |
| a) <b>Estado-membro:</b> F  | a), b), c)  |

(1) JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

## Servidor de telefax e telex

Servidor de telefax e telex para o centro de telecomunicações da Comissão Europeia — referência: DI 96/03 Telefax/Telex

## Pré-informação

(96/C 107/06)

- Nome, endereço, números de telefone, de telégrafo, de telex e de telefax da entidade adjudicante e, no caso de diferirem, os do serviço junto do qual se poderão obter informações suplementares:** Comissão Europeia, Direcção - Informática, suporte logístico e formação, Sr. Gilbert Gascard, Imco 1/1, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas.  
Telefax (32-2) 295 00 17.
- Natureza e quantidade ou valor dos produtos a fornecer. Número de referência da CPA:**  
Lote 1) uma porta de ligação X.400/Telex para o centro de telecomunicações da Comissão Europeia. Esta unidade funcional será conectada, por um lado, ao sistema de correio electrónico interno da Comissão (X.400) e, por outro, à rede de telex pública, possibilitando:  
— o envio de mensagens por telex emitidas pelo sistema de correio electrónico interno da Comissão para o exterior;  
— a recepção de mensagens por telex, provenientes do exterior, pelo sistema de correio electrónico interno da Comissão.  
Lote 2) uma porta de ligação X.400/Fax para o centro de telecomunicações da Comissão Europeia. A porta de ligação será conectada, por um lado, ao sistema de correio electrónico interno da Comissão (X.400) e, por outro lado, à rede telefónica, possibilitando o envio de mensagens por fax provenientes do sistema de correio electrónico interno.  
Lote 3) uma porta de ligação Fax/X.400 para o centro de telecomunicações da Comissão Europeia. Esta unidade funcional será conectada, por um lado, à central de comutação telefónica (PABX) da Comissão e, por outro lado, ao sistema electrónico interno da Comissão (X.400), possibilitando a recepção de mensagens por fax e o seu envio para o sistema de correio electrónico interno.
- Data provisória de lançamento dos processos de adjudicação do(s) contrato(s):** Junho 1996.
- Outras informações:** [Ref. DI96/03FAX/TELEX] a mencionar em toda a correspondência.  
Contrato financiado parcial ou totalmente pelo orçamento IDA.
- Data de envio do anúncio:** 3. 4. 1996.
- Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 3. 4. 1996.
- Indicar se o contrato é ou não abrangido pelo acordo do GATT:** o contrato integra-se no âmbito do acordo do GATT.

**Estudo relativo à avaliação e classificação das decisões tomadas a nível nacional pelas instâncias de recurso em matéria de contratos públicos**

**Concurso limitado**

(96/C 107/07)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral XV, Mercado Interno e Serviços financeiros, Unidade B/3, contratos públicos: concepção e aplicação do direito comunitário, CORT 100 01/094, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
Tel. (32-2) 296 15 70. Telefax (32-2) 296 09 62. Telex COMEU B 21877. Endereço telegráfico: COMEUR Bruxelles.
2. **Categoria do serviço e descrição:** Prestação de serviços que requerem competências no domínio dos conselhos jurídicos. Número de referência CCP 861, categoria 21, CPA 74.11.  
Estudo dos diversos níveis da jurisprudência nacional em matéria de contratos públicos com vista ao estabelecimento de um inventário temático de litígios e infracções, e das soluções adoptadas pelas jurisdições nacionais.
3. **Local de entrega:** endereço da entidade adjudicante.
4. **Disposição por força da qual a execução do serviço está reservada a uma profissão determinada:** não consta.
5. Tendo em conta a coerência requerida para a metodologia de investigação e de análise nos Estados-membros, e os temas a tratar, os proponentes não são autorizados a apresentar uma proposta para uma parte dos serviços considerados. As propostas deverão ter os 15 Estados-membros em consideração.
6. **Número de proponentes que serão convidados a apresentar propostas:** de 5 a 10 (em função do número de participantes).
7. **Variantes:** não consta.
8. **Prazos de execução:**
  - a) Relatório intercalar: 6 meses a contar da assinatura do contrato.
  - b) Relatório final: 10 meses a seguir à assinatura do contrato.
9. Os agrupamentos, independentemente da sua forma jurídica, podem apresentar a sua candidatura. Os candidatos poderão, após terem constituído um agrupamento, apresentar uma proposta conjunta, desde que respeitem as regras de concorrência.
10. **Pedido de participação:**
  - a) **Data limite de recepção dos pedidos de participação:** 15. 5. 1996.
  - b) **Os pedidos de participação podem ser enviados:**
    - 1) por carta registada para o endereço seguinte:  
Comissão Europeia, DG XV - Orçamento (C107 6/45), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel,
    - 2) entregues em mão no endereço a seguir mencionado (unicamente nos dias úteis das 10.00 às 12.00 ou das 14.30 às 17.00 horas):  
Comissão Europeia, Direcção-Geral Mercado Interno e Serviços Financeiros, DG XV - Orçamento, avenue de Cortenbergh 107, 6º andar, gabinete 39, B-1040 Bruxelas.

Os pedidos de participação devem ser enviados em dois exemplares num sobrescrito fechado, contendo um segundo sobrescrito igualmente fechado. O sobrescrito interior deverá ostentar, para além do nome do serviço acima referido, a menção «Procédure restreinte DG/XV/96/18/B - À ne pas ouvrir par le service courrier».

Os sobrescritos autocolantes, se for caso disso, devem ser fechados com fita adesiva na qual será aposta a assinatura do remetente.
  - c) **Línguas:** os pedidos de participação devem ser redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia.
11. **Data limite de envio dos convites à apresentação de propostas:** 30. 5. 1996.
12. **Garantia de execução e caução:** a Comissão poderá pedir ao proponente que apresente uma garantia bancária ou uma caução para cobrir o montante total do contrato de acordo com os termos mencionados no caderno de encargos.
13. **Informações necessárias para a avaliação dos requisitos mínimos de capacidade económica e técnica que o candidato deverá preencher:** a capacidade económica e financeira será apreciada com base nos elementos justificativos seguintes:
  - 1) balanços ou extractos de balanços dos três últimos exercícios (ou equivalente no caso das pessoas singulares),
  - 2) uma declaração relativa ao volume de negócios global e ao volume de negócios referente à prestação de serviços no domínio da investigação e da assistência jurídica realizados no decurso dos três últimos exercícios,

- 3) No caso do candidato ser uma pessoa singular, ele/ela deverá igualmente fornecer as informações seguintes:
- prova de cobertura social enquanto independente,
  - número de registo do IVA ou, se for caso disso, atestado de isenção de pagamento do IVA.

A capacidade técnica dos candidatos será apreciada do seguinte modo:

O responsável do estudo deverá possuir um diploma universitário de direito e uma experiência profissional de, pelo menos, 5 anos, nomeadamente, em matéria de contratos públicos. As outras pessoas envolvidas na realização do estudo deverão possuir um diploma universitário de direito e uma experiência profissional de 2 anos, no mínimo, no domínio do direito administrativo e/ou civil.

Os documentos seguintes deverão ser enviados sob a forma de cópias:

- 1) uma lista completa das pessoas que serão encarregues da prestação dos serviços e o currículo pormenorizado de cada uma das mesmas, indicando, com precisão, os diversos diplomas obtidos, as publicações mais importantes, bem como elementos relativos à sua experiência profissional no(s) domínio(s) requerido(s),

- 2) a lista das principais prestações efectuadas durante os três últimos anos em relação ao presente concurso, indicando a data e o destinatário (público ou privado) dos serviços fornecidos,
- 3) uma descrição das modalidades de organização susceptíveis de serem implementadas para a realização do concurso,
- 4) indicação da parte do concurso que o prestador de serviços pretende, eventualmente, subcontratar.

14. **Crítérios de atribuição do concurso:** os critérios de atribuição do concurso serão mencionados no caderno de encargos que será enviado juntamente com o convite à apresentação de propostas.

15. **Outras informações:** Não constam.

16. **Data de publicação do anúncio de pré-informação no JOCE:** não foi publicado.

17. **Data de envio do anúncio:** 1. 4. 1996.

18. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 2. 4. 1996.

19. O concurso não é abrangido pelo acordo relativo aos contratos públicos da OMC.

### Estudo comparativo dos projectos de gestão de resíduos perigosos

#### Concurso público

(96/C 107/08)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Processo de adjudicação:** concurso público (referência XI.E.3/96/0036).
3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende adjudicar um contrato de estudo para a realização de:

Avaliação comparativa dos projectos de gestão de resíduos perigosos, elaborados pelas autoridades competentes dos Estados-membros.

Em particular:

- identificação dos principais projectos de gestão de resíduos,

- realização de uma síntese dos estatutos e do conteúdo dos projectos de gestão dos resíduos perigosos por cada Estado-membro e redacção de uma avaliação comparativa da informação em questão;

- avaliação comparativa dos projectos seleccionados mais pormenorizada.

4. **Duração do contrato:** o estudo deverá ser completado num prazo de 6 meses a contar da data de assinatura do contrato.

5. **Pedido das especificações do concurso:**

- a) as especificações detalhadas podem ser obtidas junto da Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI.A.2, Orçamento, Finanças e Contratos, por carta ou por telefax, nº de telefax: (322) 299 44 49.

- b) Data limite para efectuar o pedido: 37 dias de calendário a contar da data de publicação do concurso no «Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias».
- c) O documento será enviado gratuitamente.
- 6. Apresentação de propostas:**
- a) Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ao cuidado do Sr. B. Sinnott, DG XI.A.2, Orçamento, Finanças e contratos (endereço interno TRMF 04/87).
- b) Línguas: a proposta deve ser apresentada em 3 exemplares numa das línguas oficiais da União Europeia.
- c) Data limite de apresentação de propostas: 52 dias de calendário a seguir à publicação deste convite à apresentação de propostas no «Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias».
- 7. Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**
- a) Cada candidato poderá enviar um representante à abertura das propostas (deverá ser apresentado um documento que comprove a sua identidade).
- b) Local, data e hora de abertura das propostas: a abertura das propostas terá lugar no Boulevard du Triomphe 174, B-1050 Bruxelas, em 21. 6. 1996 (10.00).
- 8. Preço e modalidades de pagamento:**
- a) os preços devem ser indicados em ecus e serão fixos; as despesas de deslocação e de estadia devem ser indicadas em separado.
- b) As modalidades de pagamento encontram-se mencionadas nas especificações do concurso e são as aplicadas pela Comissão aos contratos de estudo.
- 9. Critérios de selecção:**
- as propostas podem ser apresentadas por pessoas individuais ou colectivas (indicação dos números de inscrição nos registos oficiais).
  - experiência comprovada através de documentos relativamente a projectos de gestão de resíduos, em especial, no domínio da prevenção, recolha e evacuação de resíduos perigosos (a comprovar através de referências relativas aos três últimos anos).
  - Os proponentes devem comprovar que possuem os recursos técnicos e humanos necessários para a completção do trabalho. Devem explicar, em particular, de que modo pretendem abordar os projectos redigidos em diversas línguas (por exemplo: qualificações linguísticas do pessoal, orçamento previsto para as traduções).
  - Currículos dos membros da equipa proposta, comprovando as qualificações necessárias.
  - A prova da situação financeira do proponente será feita através de (extractos de) declarações financeiras relativas aos três últimos anos.
- 10. Critérios de adjudicação:**
- a proposta deverá ser conforme ao anexo técnico do concurso.
  - Apreciação dos méritos técnicos e dos aspectos inovadores da proposta.
  - Preço da proposta.
- 11.** O contrato é abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo do GATT
- 12. Data de envio do anúncio:** 2. 4. 1996.
- 13. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 2. 4. 1996.

## Convite à apresentação de propostas no domínio da Euro-RNIS enquanto rede de telecomunicações transeuropeia

(96/C 107/09)

A Comissão das Comunidades Europeias lança um convite à apresentação de propostas que visa o desenvolvimento da Euro-RNIS enquanto rede de telecomunicações transeuropeia.

As organizações individuais ou os consórcios<sup>(1)</sup> que respeitem as condições definidas no quadro do presente anúncio são convidados a apresentar propostas relativas aos projectos tal como abaixo definido.

Os projectos propostos deverão ser inicialmente concebidos para dar resposta às necessidades existentes em vários Estados-membros e para aí serem implementados. O apoio financeiro comunitário poderá revestir a forma de estudos de co-financiamento ou, sempre que se justificar um financiamento complementar para aplicações inovadoras de interesse comum, de contribuições para bonificação de juros sobre empréstimos e garantias de empréstimos, e de concessões directas só em casos devidamente justificados. O nível máximo do apoio financeiro prestado pela Comunidade vem definido no pacote informativo.

As propostas deverão ser enviadas à Comissão antes de 24. 6. 1996 (17.00), hora local, fazendo fé a data dos correios, por via postal, através de um serviço de correios privado ou entrega em mão, no endereço indicado mais abaixo ou para um dos serviços da Comissão existentes nas Comunidades até à data limite, fazendo fé o aviso de recepção.

Os serviços da Comissão facultarão, mediante pedido, um pacote informativo descrevendo, em pormenor, os projectos e contendo as informações suplementares sobre os procedimentos a seguir e as regras a respeitar para a apresentação das propostas. Toda a correspondência relacionada com o presente convite para apresentação de propostas deverá ser endereçada para:

Comissão Europeia, Direcção-Geral XIII, Direcção A, BU 31 3/7, ref. EURO-ISDN 1/96, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, tel. (32-2) 296 83 42, telefax (32-2) 296 83 93.

### Introdução

O título XII do Tratado estabelecendo a Comunidade Europeia prevê que a mesma contribua para o estabelecimento e desenvolvimento de redes transeuropeias, incluindo o sector das telecomunicações.

A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre um conjunto de directivas relativas aos desenvolvimentos da Euro-RNIS enquanto rede transeuropeia foi adoptada em 9. 11. 1995 (JO n.º L 282 de 24. 11. 1995, p. 16).

Os projectos seleccionados serão financiados nos termos do Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho de 18. 9. 1995 (JO n.º L 228 de 23. 9. 1995, p. 1), estabelecendo regras gerais de concessão de um apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias.

Será realizado um «dia para fornecimento de informações» em B-Bruxelas. A data e os pormenores relativos ao modo de participação virão mencionados no pacote informativo.

Os títulos dos projectos seleccionados deverão ser especificados em toda a correspondência.

Os seguintes títulos de projectos deverão ser tomados em consideração no quadro do presente convite à apresentação de propostas:

### **TRedes transeuropeias de telecomunicações para os cidadãos**

#### TI 1.1 *Saúde*

TI 1.11 redes regionais de saúde

TI 1.12 Serviços de telemedicina e de saúde em casos de emergência

#### TI 1.2 *Educação*

TI 1.21 Rede de aprovisionamento e acesso a instalações de ensino

TI 1.22 A escola europeia «on-line» (serviços de informação e de comunicação para escolas)

TI 1.23 Rede europeia de universidades para ensino aberto e à distância

#### TI 1.3 *Cultura*

TI 1.31 Acesso ao património cultural europeu

TI 1.4 *Promoção de novas aplicações e desenvolvimento de aplicações transfronteiras*

TI 1.41 Redes transeuropeias de informação sobre as cidades

TI 1.42 Guia electrónico de viagens transeuropeu

TI 1.43 Serviços de transporte rodoviário transeuropeus

### **Redes de telecomunicações transeuropeias para as PME**

TI 1.5 *Interoperabilidade de serviços genéricos*

TI 1.51 Redes de serviços genéricos

TI 1.6 *Comércio electrónico*

TI 1.61 Comércio electrónico transeuropeu para as PME

TI 1.7 *Novos métodos na sociedade da informação*

TI 1.71 Redes transeuropeias para trabalho à distância e outros métodos de trabalho

<sup>(1)</sup> No caso dos consórcios, uma das organizações membro deverá ser designada contratante principal e agente responsável.

**Apoio da Comissão Europeia a iniciativas radiofónicas inovadoras e relativas a canais de televisão Europeus e multilingues**

**Convite à apresentação de propostas 1996**

(96/C 107/10)

**I. Tema**

O comentário orçamental da divisão B3 2012 do orçamento geral das Comunidades Europeias para 1996 prevê o apoio, por um lado, de iniciativas radiofónicas inovadoras, tais como a introdução de um sistema de rádio digital e a criação de redes europeias de radiodifusão multilingues, bem como a criação de uma rádio dos cidadãos de vocação europeia, e por outro lado, o apoio a iniciativas que digam respeito a canais de televisão europeus e multilingues, com finalidade cultural ou destinados à informação do público.

O presente convite à apresentação de propostas tem por objectivo a implementação desses apoios.

**II. Condições**

O presente convite à apresentação de propostas está aberto às candidaturas de operadores estabelecidos nos Estados-membros e que se consagram a uma das acções seguintes:

Acção 1 - Iniciativas radiofónicas inovadoras:

- 1a. sistema de rádio digital,
- 1b. redes europeias de radiodifusão multilingues (de actualidade e lazer).

Acção 2 - Rádio dos cidadãos com vocação europeia.

Acção 3 - Canais de televisão europeus e multilingues com finalidade cultural.

Acção 4 - Canais de televisão europeus e multilingues destinados à informação do público.

**III. Financiamento**

Os créditos previstos, no quadro da divisão B3 2012, para a implementação destes projectos elevam-se a:

- 650 000 ecus para a acção 1,
- 100 000 ecus para a acção 2,
- 500 000 ecus para a acção 3,
- 900 000 ecus para a acção 4.

A contribuição financeira concedida pela Comissão não poderá exceder 50 % do custo dos projectos seleccionados.

Compete aos proponentes dos projectos, justificar, junto dos serviços da Comissão, os outros recursos disponíveis para a realização dessas iniciativas.

Os responsáveis dos projectos seleccionados deverão apresentar à Comissão um relatório de actividades e um relatório financeiro pormenorizado relativos às mesmas operações. Para este efeito, está prevista a entrega de um

relatório anual pela Comissão à autoridade orçamental, indicando os resultados financeiros, a taxa de audiência, as perspectivas de desenvolvimento bem como os níveis quantitativo e qualitativo dos serviços prestados à União Europeia.

Além disso, a Comissão e o Tribunal de contas Europeus reservam-se o direito de verificar a utilização dos fundos comunitários.

**IV. Candidatura**

As candidaturas devem comportar os elementos seguintes:

- uma descrição do projecto (finalidades, meios técnicos, meios de difusão, recursos humanos, temas e programas, audiência prevista...) salientando, nomeadamente, a sua dimensão europeia e as suas potencialidades inovadoras (documento 1),
- um plano de acção plurianual relacionado com o desenvolvimento do projecto, indicando, igualmente, as necessidades financeiras, ano por ano, e a cobertura correspondente prevista bem como os parceiros em causa (documento 2),
- um plano de acção pormenorizado das operações a empreender nos doze primeiros meses de implementação do projecto (documento 3),
- um orçamento pormenorizado correspondendo ao último plano de acção mencionando, nomeadamente, os outros recursos necessários à sua implementação (documento 4),
- um documento que comprove o estatuto jurídico do organismo concorrente (documento 5).

As candidaturas devem ser enviadas, o mais tardar, em 30. 6. 1996, fazendo fé o carimbo do correio, para o endereço seguinte: Comissão Europeia, DG X-D3, ao cuidado do Sr. Ph. Cova, rue de la Loi/Wetstraat 200, L 102 5/16, B-1049 Bruxelles/Brussel.

**V. Selecção**

A selecção dos dossiers far-se-à com base no parecer de um júri.

Não será admitido nenhum processo de recurso.

**VI. Processo de instrução**

O processo de instrução dos dossiers è o seguinte:

- recepção, registo e aviso de recepção pela Comissão,
- exame pelos serviços da Comissão,

— exame e proposta de selecção pelo júri,

— elaboração da decisão final e comunicação dos resultados durante o segundo semestre de 1996.

O presente processo é confidencial.

---

**Apoio ao utilizador**

**Programa Centro de Observação da Terra (COT)**

**Convite à manifestação de interesse**

(96/C 107/11)

O programa COT da Comissão Europeia tem como objectivo melhorar o intercâmbio de informações e de dados entre os prestadores de serviços e os utilizadores da Observação da Terra. O serviço de apoio ao utilizador, prestado no âmbito do programa COT, compreende a realização de acções e medidas destinadas a fazer beneficiar os participantes COT da Observação da Terra, para que possam atingir os seus objectivos profissionais. Muitos dos problemas actualmente enfrentados pelos utilizadores, assim como as respectivas soluções possíveis, foram identificados ao longo da fase preliminar concluída em 12/1995.

O objectivo do presente convite à manifestação de interesse consiste, portanto, em completar esta informação. As organizações europeias, quer sejam organismos de investigação, governamentais ou comerciais, são convidadas a enviar a sua manifestação de interesse. Estas poderão incluir sugestões relativas à melhor maneira de reforçar a utilização da Observação da Terra, bem como sugestões e propostas relativas aos problemas que o serviço de apoio ao utilizador procurará resolver. A informação obtida no quadro do presente convite será analisada juntamente com os resultados obtidos durante a fase preliminar. Prevêem-se dois tipos de acções ulteriores:

- se acaso for necessário envidar esforços para atingir um consenso sobre a «necessidade comum», serão constituídos grupos de utilizadores apropriados, no seio dos quais serão debatidos os problemas e as eventuais soluções. As discussões dos grupos ou «fóruns de utilizadores» centrar-se-ão, eventualmente, em aplicações, áreas geográficas ou tipos de dados específicos, com o fito de estabelecer uma definição geral de um problema determinado e de realizar uma primeira avaliação das soluções;

- se acaso a definição da «necessidade comum» já tiver sido elaborada; algumas áreas em dificuldade, já bem conhecidas, constituíram objecto de grandes debates, tais como os definidos durante a fase preliminar COT. Alguns desses domínios problemáticos serão directamente incluídos no programa de trabalho COT de 1996-1998, compreendendo a adjudicação de contratos apropriados.

Os convites à apresentação de actividades relacionados com estas actividades serão enviados, no momento oportuno, a todas as pessoas que manifestaram a sua vontade de participar.

As organizações que pretendem participar no concurso, são convidadas a enviar um resumo da sua manifestação de interesse (no máximo, 2 páginas dactilografadas) compreendendo os seguintes títulos:

- descrição da área de interesse ou área problemática;
- utilizadores e/ou clientes que se pretendem apoiar;
- soluções sugeridas para o problema;
- sugestão do papel da COT;
- sugestão do papel das organizações europeias apropriadas (se for caso disso).

O candidato é convidado a enviar a sua resposta ao presente concurso para o seguinte endereço:

Space Applications Institute, CEO Unit, Expressions of Interest, Joint Research Centre, TP 441, I-21020 Ispra (VA).

As respostas devem ser enviadas antes de 15. 5. 1996.



## Serviços de impressão e de reprodução para o Serviço do Porta-Voz da Comissão Europeia

## Concurso — referência nº DI/9601PRS

## Concurso público

(96/C 107/12)

1. **Nome e endereço da entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção de Informática/Apoio logístico e Formação, Sr. G. Gascard, IMCO 1/1, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Categoria e descrição do serviço:** Serviços de impressão e de reprodução, incluindo operadores, para o Serviço do Porta-Voz da Comissão Europeia.
3. a) **Local de entrega:** B-Bruxelas.
4. a) **Indicar se a execução do serviço está reservada por força de uma disposição legislativa, regulamentar ou administrativa a uma profissão particular:** não consta.
- b) **Referência da disposição legislativa, regulamentar ou administrativa em questão:** não consta.
- c) **Indicar se as pessoas colectivas devem mencionar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:** não consta.
5. **Indicar se os prestadores de serviços podem concorrer para um parte do serviço pretendido:** não.
6. **Se for caso disso, proibição de variantes:** não são aceites variantes.
7. **Duração do contrato, ou data limite de execução do serviço:** contrato-quadro com uma duração de 3 anos, incluindo a possibilidade de prorrogação, 2 vezes, por períodos de 1 ano.
8. a) **Nome e endereço do serviço onde podem ser pedidos os documentos necessários:** por carta ou por telefax unicamente: Comissão Europeia, Direcção de Informática, Apoio logístico e Formação, Sr. C. Begley IMCO 1/19/A, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 295 77 01.
- b) **Data limite para efectuar o pedido:** 7. 5. 1996.
- c) **Se for caso disso, montante e modalidades de pagamento para a obtenção dos documentos:** nenhuma.
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 13. 5. 1996.
- b) **Endereço para onde devem ser enviadas:** ver ponto 8. a).
- c) **Língua(s) em que devem ser redigidas:** 1 das línguas oficiais da União Europeia.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** 1 representante do proponente.
- b) **Data, hora e local de abertura:** 20. 5. 1996 em Bruxelas. A hora e o local exactos serão indicados na documentação do concurso.
11. **Se for caso disso, cações e garantias requeridas:** será requerido o fornecimento de uma garantia por ocasião da assinatura do contrato-quadro.
12. **Principais modalidades de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam:** em conformidade com o contrato-quadro anexo à documentação do concurso.
13. **Se for caso disso, forma jurídica que deve revestir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato:** os fornecedores podem apresentar uma proposta conjunta. Os candidatos seleccionados serão convidados pela Comissão a constituir um grupo com uma forma jurídica conforme à legislação nacional ou europeia antes da assinatura do contrato.
14. **Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher:**
  - 14.1 os proponentes que não fornecem os documentos requeridos nos termos dos artigos 29º e 30º da Directiva do Conselho 92/50/CEE poderão ser excluídos.
  - 14.2 A capacidade económica e financeira será avaliada com base nos documentos requeridos nos termos do artigo 31º da Directiva do Conselho 92/50/CEE.
  - 14.3 A capacidade técnica será avaliada com base nos critérios especificados na documentação do concurso.
  - 14.4 As informações pormenorizadas acerca da documentação e das informações requeridas serão indicadas na documentação do concurso.
  - 14.5 No caso de um consórcio, as informações requeridas devem ser fornecidas para cada membro do grupo. O mesmo se aplica, se o proponente pretender utilizar uma garantia de outra companhia para a sua proposta.

15. **Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta:** 9 meses.
16. **Crítérios de adjudicação do contrato:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa. Os critérios de adjudicação serão comunicados na documentação do concurso.
17. **Outras informações:** referência DI/9601PRS (a mencionar em toda a correspondência).
18. **Data de publicação do anúncio de pré-informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** 20. 12. 1995.
19. **Data de envio do anúncio:** 2. 4. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 3. 4. 1996.
21. **Indicar se o contrato é ou não é abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo do GATT:** o contrato é abrangido pelo Acordo do GATT.

### Quadro harmonizado para bases de dados relativas às embalagens e aos resíduos de embalagens

#### Concurso público

(96/C 107/13)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Processo de adjudicação:** concurso público (referência: XI E.3/96/0038).
3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende atribuir um contrato de estudo para a:
  - a) identificação e revisão das metodologias disponíveis de recolha e apresentação de dados relativos às embalagens, incluindo as embalagens reutilizáveis, e aos resíduos de embalagens, incluindo as diversas opções de gestão, tais como recolha, triagem, reciclagem e outras formas de recuperação,
  - b) tendo em conta a informação já citada, elaboração de um quadro harmonizado que inclua as definições necessárias, bem como os compostos, e os níveis de exactidão que a informação deverá atingir,

no âmbito da política comunitária de gestão de resíduos.
4. **Duração do contrato:** o estudo deverá ser realizado num prazo de um ano, a seguir à assinatura do contrato.
5. **Pedido de documentos:**
  - a) os documentos podem ser obtidos junto da Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI A.2, Orçamento, Finanças e Contratos, por carta ou por telefax, nº de telefax (02) 299 44 49.
  - b) Data limite de apresentação do pedido: 37 dias de calendário a contar da data de publicação do concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
  - c) Os documentos serão enviados gratuitamente.
6. **Apresentação de propostas**
  - a) Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI A.2, Orçamento, Finanças e Contratos (endereço interno: TRMF 04/87).
  - b) as propostas devem ser apresentadas em três exemplares numa das línguas oficiais da União Europeia.
  - c) Data limite de apresentação das propostas: 52 dias de calendário a contar da publicação do anúncio no Jornal Oficial.
7. **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**
  - a) um representante por cada candidato (será requerido um documento que comprove a sua identidade).
  - b) Lugar, data e hora de abertura das propostas: a abertura das propostas terá lugar no seguinte endereço: 174, boulevard du Triomphe, 1160-Bruxelas, em 28. 6. 1996 (10.00).
8. **Preço e modalidades de pagamento:**
  - a) os preços serão indicados em ecus e serão fixos, as despesas de deslocação e de estadia previstas devem ser indicadas em separado.

- b) As modalidades de pagamento encontram-se na documentação do concurso e são as aplicadas pela Comissão aos contratos de estudo.
9. **Crítérios de selecção:**
- as propostas devem ser apresentadas por pessoas independentes ou colectivas (indicar os números de inscrição nos registos oficiais).
  - Os proponentes devem comprovar a sua experiência em matéria de métodos de recolha e tratamento de dados relativos às embalagens e aos resíduos de embalagens.
  - Experiência comprovada através da composição da equipa proposta (currículos dos membros da equipa).
  - Prova relativa à situação financeira do proponente, através de (extractos de) declarações financeiras referentes aos 3 últimos anos.
10. **Crítérios de adjudicação:**
- A proposta deverá respeitar o anexo técnico do concurso.
  - A proposta deverá salientar, claramente, a boa compreensão do trabalho a empreender e dos conteúdos do produto final.
  - Preço da proposta.
11. O concurso é abrangido pelo acordo do GATT.
12. **Data de envio do anúncio:** 3. 4. 1996.
13. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 3. 4. 1996.

**Estudo das necessidades em matéria de infra-estruturas de transporte de seis países do Mediterrâneo Ocidental (França, Itália, Espanha, Marrocos, Argélia e Tunísia)**

**Concurso público**

(96/C 107/14)

1. **Nome e endereço da entidade adjudicante:** Comissão Europeia, ao cuidado do Sr. Nicholas Cendrowicz, DG VII/A/1, BU33 4/25, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
- Tel. (32-2) 296 36 87. Telex COMEU B 21877. Telefax (32-2) 296 96 32. Endereço telegráfico: COMEUR Brussels.
2. **Categoria de serviço e descrição:** «Estudo relativo às necessidades em matéria de infra-estruturas de transporte de seis países do Mediterrâneo Ocidental (França, Itália, Espanha, Marrocos, Argélia, Tunísia)».
- O estudo estabelecerá um diagnóstico da situação actual através da identificação e do recenseamento dos projectos de infra-estruturas de transporte prioritários programados, em fase de estudo ou em fase de lançamento com vista à sua realização. Os projectos de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, aéreo e multimodais serão articulados com as redes europeias e magrebina, incluindo as suas interconexões, os respectivos custos, as suas modalidades de financiamento, bem como as dificuldades técnicas e financeiras enfrentadas durante a sua realização serão também indicadas.
- O diagnóstico incluirá:
- a avaliação da situação actual,
  - a procura dos motivos das insuficiências da situação actual,
  - as linhas gerais das acções a conduzir com vista à rectificação das insuficiências constatadas.
- O diagnóstico incluirá as 3 etapas seguintes:
- 1) estabelecimento de uma base estatística,
  - 2) avaliação dos agregados económicos, das trocas e da respectiva avaliação ao longo do tempo,
  - 3) definição das necessidades em matéria de infra-estruturas de carácter regional.
3. **Local de entrega:** Gabinetes da DG VII da Comissão Europeia em Bruxelas.
4. Os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço devem ser indicados.
5. Apenas serão consideradas as candidaturas relativas à totalidade do estudo.
6. Não consta.
7. **Data limite de execução do serviço:** 12 meses a contar da assinatura do contrato.

8. a) **Nome e endereço do serviço onde podem ser pedidos os documentos necessários:** Sr. Cendrowicz no endereço indicado no ponto 1.
- b) **Data limite de apresentação dos pedidos:** 10. 5. 1996.
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 31. 5. 1996.
- b) **Endereço para onde devem ser enviadas:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral - Transportes, arquivos, BU 33, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
10. a) **Abertura das propostas:** os proponentes interessados em assistir à abertura devem indicá-lo nas suas propostas e mencionar os nomes e os estatutos dos participantes (2 pessoas, no máximo).
- b) **Data, hora e local de abertura:** 7. 6. 1996 (11.00), avenue de Beaulieu 33, B-1160 Bruxelas.
11. Não consta.
12. Não consta.
13. Não consta.
14. Os critérios a seguir enumerados serão utilizados para a selecção dos consultores:
- extensão e qualidade da experiência adquirida nos modos de transporte requeridos (estrada, caminho-de-ferro, transporte marítimo, transporte aéreo e, em especial, transporte combinado) e, em particular, nos sectores requeridos no domínio dos transportes (infra-estrutura de transporte, operações de transporte, economia e estatísticas, regulamentação dos transportes, ordenamento do território, estudos de impacto estratégico, cartografia) na área geográfica em causa: países do Mediterrâneo Ocidental, nomeadamente, os países do Magrebe (Argélia, Marrocos, Tunísia),
  - equipa proposta pelo consultor,
  - conhecimento das línguas da região.
- Os candidatos enviarão juntamente com o seu pedido, todos os documentos, provas e informações necessárias para a análise da candidatura com base nos critérios de selecção acima definidos. Os candidatos que não preencherem estes requisitos não serão considerados.
15. **Período durante o qual o candidato permanece vinculado à sua proposta:** 6 meses a contar de 31. 5. 1996.
16. **CrITÉRIOS de atribuição do concurso:**
- abordagem proposta para a realização do estudo,
  - método de síntese das fontes de informação escolhidas,
  - compreensão do caderno de encargos,
  - participação activa de parceiros nos seis países em causa,
  - preço da proposta.
17. **Outras informações:** não constam.
18. **Data de envio do anúncio:** 3. 4. 1996.
19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 3. 4. 1996.

**Estudo sobre as medidas adoptadas pela Áustria para a aplicação das Directivas do Conselho  
89/48/CEE 92/51/CEE**

**Anúncio de concurso**

Número de referência: XV/96/12/E

**Concurso limitado**

(96/C 107/15)

1. **Nome e endereço da entidade adjudicante:** Comissão Europeia - DG XV, unidade E/2, Mercado Interno e Serviços Financeiros, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
Tel. (32-2) 295 73 76. Telefax 295 93 31.  
Comissão Europeia, DG XV - Orçamento, 107 Av. de Cortenbergh, 6º andar, gabinete 39, B-1040 Bruxelas.
2. **Categoria e descrição do serviço:** no quadro dos seus trabalhos relacionados com o Mercado Interno, e atribuindo uma particular importância ao sistema de reconhecimento das qualificações profissionais nos termos das directivas adoptadas para este efeito, nomeadamente as Directivas do Conselho 89/48/CEE e 92/51/CEE (designadas, «as directivas»), a Comissão propõe-se financiar um estudo para a análise das medidas de aplicação adoptadas pela Áustria em conformidade com as directivas mencionadas.  
O objectivo deste estudo consiste em realizar uma análise sistemática e aprofundada das medidas adoptadas pela Áustria o que permitirá à Comissão opinar sobre se o processo de aplicação foi realizado de modo satisfatório.  
entrega em mãos no seguinte endereço (só nos dias úteis entre as 10.00 e as 12.00, as 14.30 e as 17.00):  
Comissão Europeia, DG XV - Orçamento, 107 Av. de Cortenbergh, 6º andar, gabinete 39, B-1040 Bruxelas.
3. **Local de entrega do relatório final:** ver ponto 1.  
O carimbo postal ou o aviso de recepção, datado e assinado pelo funcionário do serviço supramencionado a quem os documentos foram entregues, farão fé do envio atempado dos pedidos de participação.
4. **Disposições nos termos das quais a prestação do serviço está reservada a uma profissão em particular:** não consta.  
As candidaturas deverão ser apresentadas num sobrescrito duplo fechado. O sobrescrito interior, incluindo o original e o preço da proposta, endereçado ao serviço acima indicado, deverá ostentar a referência:  
«Request to participate No XV/96/13/E - Application by...»  
e a menção:  
«Not to be opened by the internal mail department - A ne pas ouvrir par le service courrier».
5. **Divisão em lotes:** de modo a garantir a utilização de uma metodologia global coerente aquando da realização de trabalhos de investigação e análise, os candidatos não deverão apresentar propostas para parte dos serviços em questão.  
Os sobrescritos autocolantes susceptíveis de serem abertos e novamente fechados sem deixar marcas não poderão ser utilizados.
6. **Número de candidatos convidados a apresentar propostas:** 5-8.  
3 cópias deverão ser enviadas do pedido de participação e o original, incluindo o preço, deverá ser assinado. O original deverá indicar na capa a menção «ORIGINAL».
7. **Variantes:** não são aceites variantes.
8. **Datas limite para a realização do estudo:** Todos os trabalhos deverão ser concluídos num prazo de 9 meses a partir da assinatura do contrato.
9. **Forma jurídica que os grupos de proponentes deverão revestir:** não se requer uma forma especial.
10. a) **Justificação do recurso ao procedimento acelerado:** não consta.  
b) **Data limite para os pedidos de participação:** 10. 5. 1996.  
c) **Endereço para onde os pedidos de participação deverão ser enviados por carta registada:**  
d) Todos os documentos fornecidos durante o processo do concurso deverão ser apresentados numa das línguas oficiais da UE.
11. **Data limite para o envio do convite para apresentação das propostas:** 40 dias a partir da data limite para a recepção dos pedidos de participação.
12. **Cauções e garantias:** a Comissão reserva-se o direito, antes da conclusão de qualquer contrato, de solicitar ao contratante proposto a apresentação de uma ga-

rantia bancária/caução de boa execução equivalente ao valor do contrato.

13. **Critérios de selecção:** informações necessárias para a avaliação das capacidades mínimas de carácter económico e técnico que o prestador de serviços deverá preencher:

(i) os candidatos deverão apresentar informações completas sobre as pessoas singulares que realizarão os trabalhos, quer se trate do próprio contratante, dos seus empregados, subcontratantes ou outros agentes, que serão utilizadas pela Comissão no processo de selecção dos candidatos, relativas aos seguintes pontos:

a) uma pessoa, pelo menos, que trabalhará no projecto deverá possuir uma formação jurídica de nível universitário, no mínimo e, adicionalmente, no caso desta formação não incidir no direito austríaco, possuir uma especialização em direito austríaco,

b) o responsável pela coordenação global do estudo deverá ter uma experiência de trabalho de, pelo menos, 2 anos em matéria de direito comunitário;

(ii) o candidato deverá ainda apresentar os seguintes elementos:

a) informações e documentos que demonstram que o contratante preenche os critérios de selecção mencionados no ponto 13 (i);

b) no caso de o candidato ser uma pessoa singular, deverá apresentar provas:

(i) de estar coberto pelo regime de segurança social dos trabalhadores independentes,

(ii) de estar inscrito para fins de IVA ou isento do pagamento do mesmo;

c) as partes interessadas poderão apresentar propostas conjuntas desde que a sua cooperação seja uma consequência directa do presente concurso, desde que este facto seja claramente indicado e desde que as regras de livre concorrência sejam respeitadas;

d) as candidaturas apresentadas por uma empresa de consultoria, consórcios de empresas ou grupos de peritos deverão especificar as funções particulares das pessoas envolvidas, bem como a experiência e as qualificações de cada uma delas;

e) as candidaturas deverão ser assinadas.

14. **Critérios de adjudicação:** o contrato será atribuído à proposta economicamente mais vantajosa em função:

(i) da praticabilidade da proposta (metodologia, planificação, estrutura proposta do estudo);

(ii) do preço global.

15. **Outras informações:** o presente anúncio de concurso inclui todas as informações necessárias.

16. **Data de envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 2. 4. 1996.

17. **Data de recepção pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 2. 4. 1996.

18. **Data de publicação do anúncio de concurso no «Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias»:** não foi publicado qualquer anúncio de concurso.

19. **Indicar se o contrato é abrangido pelo acordo do GATT:** o contrato não é abrangido pelo acordo relativo aos contratos públicos.

**Concurso público (DG XXII/08/96) para a primeira avaliação externa do programa de acção comunitário para a aplicação de uma política comunitária de formação profissional (Leonardo da Vinci)**

(96/C 107/16)

1. **Nome e endereço da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral XXII, Educação, Formação e Juventude, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
  
Tel. (02) 299 47 02. Telex COMEU B 21877. Telefax (02) 295 78 30.
2. **Categoria e descrição do serviço:** categoria do serviço: 11.  
  
A Direcção-Geral XXII requer a assistência de uma organização para a realização da primeira avaliação externa do programa Leonardo da Vinci.  
  
2. O objectivo principal desta avaliação externa consiste em prestar informações e fazer recomendações para uma possível revisão do programa a nível da gestão, do conteúdo e das medidas financeiras, e em avaliar até que ponto os objectivos de Leonardo da Vinci (Artigos 1º e 3º da Decisão) foram alcançados.  
  
A avaliação do programa está intimamente ligada:  
— à concepção global do programa, à coerência e sinergia entre os seus objectivos e as medidas delineadas na Decisão;  
— à aplicação do programa, ou seja, às disposições organizacionais e operacionais adoptadas a nível comunitário e nacional para realizar o programa.
3. **Local de entrega:** B-Bruxelas.
4. a)  
b) **Referência jurídica:** Decisão 94/819/CE, Artigo 10 § 2.  
c) As entidades jurídicas deverão indicar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal responsável pela prestação do serviço.
5. Os proponentes não poderão apresentar propostas para uma parte ou para partes dos serviços requeridos.
- 6.
7. **Duração do contrato:** 6 meses: 1. 10. 1996-31. 3. 1997.
8. a) A documentação do concurso e todas as informações pormenorizadas poderão ser obtidas por pedido escrito ou telefax, junto do Sr. P. Grönwoldt, DG XXII, Educação, Formação e Juventude, Unidade B2, Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200 (office: Belliard 7; 5/32), B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 295 78 30.
- b) **Data limite para a formulação dos pedidos de documentação:** 17. 6. 1996.
- c)
9. a) **Data limite para a recepção das propostas:** 25. 6. 1996.  
b) As propostas deverão ser enviadas para o Sr. P. Grönwoldt, ver ponto 8 a).  
c) As propostas deverão ser redigidas numa das línguas oficiais das Comunidades Europeias, em 4 exemplares.
10. a) Para além do pessoal representando a Comissão, a(s) organização(ões) que o deseje(m) poderá(ão) assistir à abertura da(s) proposta(s). Neste caso deverá(ão) comunicar à Comissão o nome e a função dos respectivos representantes que assistirão à sessão de abertura.  
b) A comissão que procederá ao acto de abertura exercerá as suas funções em 9. 7. 1996 (09.30) no edifício da Comissão, rue Belliard 7, room 5/11 in B-Bruxelas.
- 11.
12. As modalidades de pagamento no quadro do contrato de estudo vêm especificadas na documentação do concurso.  
  
O contrato será regido pelas condições aplicáveis aos contratos estabelecidos pela Comissão Europeia.
- 13.
14. O proponente deverá apresentar:
  - a) provas da sua capacidade financeira e económica que lhe permita realizar os trabalhos previstos no presente anúncio e definidos, em pormenor, na documentação do concurso. Estes comprovativos deverão ser apresentados sob a forma de declarações bancárias, balanços ou extractos dos mesmos, do volume de negócios realizado nos últimos 3 anos financeiros, bem como de certificados (ou de extractos) de inscrição no registo do comércio, de inscrição do IVA e na segurança social.  
  
No caso de um único contratante representar uma parceria de instituições ou organizações, este deverá garantir as provas da capacidade financeira e económica de toda a parceria.

- b) provar possuir experiência em matéria de avaliação de programas, bem como capacidade em realizar os trabalhos de avaliação requeridos a nível nacional e europeu.
- c) provar possuir conhecimentos em matéria de políticas, sistemas e disposições relativos à formação profissional nos Estados-membros da União Europeia e nos países da EFTA/EEE.
- d) provar a sua capacidade em realizar os trabalhos requeridos nos Estados-membros da União Europeia e nos países da EFTA/EEE em conjunto com uma equipa multilingue.
- A não inclusão de 1 ou mais dos elementos supra-mencionados conduzirá à exclusão automática do candidato.
15. O proponente deverá manter a sua proposta válida durante um período de 6 meses a partir de 25. 6. 1996.
16. O contrato será adjudicado ao proponente que apresente a proposta com a melhor relação preço/qualidade, avaliada com base nos seguintes critérios:
- a) relevância e qualidade da metodologia;
- b) coerência do programa de trabalho e prazo de entrega;
- c) plano orçamental claro e completo, e respectiva coerência relativamente ao programa de trabalho;
- d) preço proposto.
- 17.
- 18.
19. **Data de envio do anúncio:** 3. 4. 1996.
20. **Data de recepção pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 3. 4. 1996.
21. Os proponentes deverão estar estabelecidos num Estado-membro da União Europeia, num dos países do Espaço Económico Europeu ou num dos países signatários do acordo do GATT, em conformidade com o princípio da mutualidade.

**Gestão de resíduos de tratamento de superfície, fundição e revestimento de metais e plásticos:  
impacto ambiental e económico**

**Concurso público**

(96/C 107/17)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Modo de adjudicação:** concurso público (ref: XI E.3/96/0037).
3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende adjudicar um contrato de estudo com vista:
- a) a definir o estado actual das actividades industriais em matéria de tratamento de superfície, fundição e revestimento de metais e plásticos nos 15 Estados-membros da União Europeia;
- b) a caracterizar quantitativa e qualitativamente os resíduos produzidos e a sua gestão;
- c) a identificar domínios e/ou soluções para o melhoramento da gestão desses resíduos, para a prevenção da sua produção de modo a reduzir o seu potencial de perigo;
- d) a avaliar o impacto a nível ambiental e económico de uma melhor gestão desses resíduos;
- no âmbito da política comunitária de gestão dos resíduos.
4. **Duração do contrato:** o estudo deverá ser concluído num prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.
5. **Pedidos de documentação:**
- a) Os documentos poderão ser obtidos junto da Comissão Europeia, ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI A.2, Orçamento, finanças e contratos, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, por carta ou telefax (32-2) 299 44 49.
- b) Data limite para efectuar o pedido de documentos: 37 dias do calendário a partir da data de publicação do convite para apresentação das propostas no «Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias».
- c) Os documentos serão expedidos gratuitamente.



**6. Apresentação de propostas:**

- a) Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI A.2, Orçamento, finanças e contratos, rue de la Loir/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brusel (endereço interno TRMF 04/87).
- b) As propostas deverão ser apresentadas em 3 exemplares numa das línguas oficiais da União Europeia.
- c) Data limite para apresentação das propostas: 52 dias do calendário após a publicação do presente convite à apresentação de propostas no «Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias».

**7. Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**

- a) Poderão assistir à abertura das propostas um representante por proponente (deverão ser apresentados documentos de identificação).
- b) Local, data e hora de abertura das propostas: a sessão de abertura terá lugar no seguinte endereço: 174, boulevard du Triomphe, B-1060 Bruxelas, em 27. 6. 1996 (10.00).

**8. Preço e modalidades de pagamento:**

- a) Os preços deverão ser expressos em ECU e serem fixos; as despesas de deslocação e as ajudas de custo estimadas deverão ser indicadas separadamente.

- b) As modalidades de pagamento figuram na documentação do concurso e são as aplicadas pela Comissão aos contratos de estudo.

**9. Critérios de selecção:**

- Os proponentes deverão ser indivíduos ou entidades jurídicas (indicando os números de inscrição nos registos oficiais).
- Os proponentes deverão provar possuir experiência em matéria de avaliação técnica e económica da gestão de resíduos provenientes de tratamentos de superfície, fundição e revestimento de metais e de plásticos (referências relativas aos 3 últimos anos).

**10. Critérios de adjudicação:**

- A proposta deverá estar conforme com o anexo técnico da documentação do concurso.
- A proposta deverá demonstrar uma compreensão clara dos trabalhos a realizar e os conteúdos do produto final.
- Preço da proposta.

11. O contrato é abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo do GATT.

12. **Data de envio do anúncio:** 3. 4. 1996.

13. **Data de recepção pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 3. 4. 1996.